

DECLARAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA-RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016

S.C MERCADO LTDA-EPP, estabelecida na rua Alfredo Eitelwein, s/n, CEP: 99.140-00, Ernestina-RS, inscrita no CNPJ sob nº 03.023.494/0001-18, neste ato representada pelo seu representante **Sr. SEBASTIÃO IVANIR MORAIS PORTELA**, sob nº de CPF 166.008.600-06 e de Identidade de nº 3037993205 no uso das atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina o presente.

Ernestina-RS, 06 de julho de 2016



SEBASTIÃO IVANIR MORAIS PORTELA



ALTERAÇÃO Nº. 04 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

S. C. MERCADO LTDA-ME

CNPJ/MF sob nº 03.023.494/0001-18

Ernestina-RS

Os infra-assinados:

SEBASTIÃO IVANIR MORAIS PORTELA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido no dia 01-12-1954, natural de Soledade-RS, comerciante, residente e domiciliado na rodovia RST 153, km. 30, centro, no município de Ernestina-RS, CEP 99.140-000, portador da carteira de identidade RG nº 3037993205 expedida pela SSP/RS e do CPF nº 166.008.600-06;

e, **CLAIR TERESINHA GODOY PORTELA**, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, nascida no dia 04-11-1959, natural de Soledade-RS, comerciante, residente e domiciliado na rodovia RST 153, km. 30, s/nº, centro, no município de Ernestina (RS), CEP 99.140-000, portadora da carteira de identidade RG nº 2014445379 expedida pela SSP/RS e do CPF nº 307.556.970-49,

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de S. C. MERCADO LTDA-ME, que explora o ramo de COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BAZAR, BEBIDAS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CIGARROS, CONFECÇÕES E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP); PADARIA; BAR E LANCHERIA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E INTERESTADUAIS, estabelecida na rua Alfredo Eitelwein, esquina com a rua Guilherme Eduardo Fett, s/nº, centro no município de Ernestina-RS, CEP 99.140-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.023.494/0001-18, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43203308714 em data de 27 de agosto de 1.996, e última alteração sob nº 3601920, em 16/03/2012, resolvem por esta e na melhor forma de direito, **alterar e consolidar** seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

DA ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE

Primeira. Os sócios de comum acordo resolver alterar o atividade da empresa que passará a ser: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BAZAR, BEBIDAS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CIGARROS, CONFECÇÕES E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP); PADARIA; BAR E LANCHERIA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E INTERESTADUAIS; CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

Os sócios de comum acordo resolvem consolidar seu contrato e posteriores alterações conforme cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I - Da denominação social, objeto, sede, foro e prazo de Duração

PRIMEIRA: A sociedade gira sob a seguinte denominação social: **S. C. MERCADO LTDA - ME.**

SEGUNDA: O objeto da sociedade é COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BAZAR, BEBIDAS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CIGARROS, CONFECÇÕES E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP); PADARIA; BAR E LANCHERIA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E INTERESTADUAIS; CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.



TERCEIRA: A sociedade tem sua sede na Cidade de Ernestina(RS), na rua Alfredo Eitelwein esquina com a rua Guilherme Eduardo Fett, s/nº, centro, CEP 99.140-000, e foro na Comarca de Passo Fundo-RS.

QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades foi em 17/06/1996.

CAPÍTULO II - Do Capital e das Quotas

QUINTA: O capital social, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) constituído de 100(cem) quotas no valor nominal de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, já integralizado em moeda corrente nacional e esta distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) a sócia SEBASTIÃO IVANIR MORAIS PORTELA, possui 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, totalizando sua participação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) a sócia CLAIR TERESINHA GODOY PORTELA, possui 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, totalizando sua participação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§1º Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§2º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III - Da Administração

OITAVA: A Administração da sociedade é exercida pelos sócios SEBASTIÃO IVANIR MORAIS PORTELA e CLAIR TERESINHA GODOY PORTELA, em conjunto ou separadamente.

§1º Os administradores têm os poderes gerais para praticarem todos os atos pertinentes à administração da sociedade, podendo ainda onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem a autorização expressa do outro sócio.

§2º O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

NONA: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CAPÍTULO IV - Das Reuniões

DÉCIMA: Todas as decisões pertinentes à sociedade serão tomadas em reunião de sócios, obedecendo as seguintes formalidades:

§1º) As reuniões serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante memorando interno, carta circular, carta registrada com AR, onde deverá constar data, local, hora da realização da reunião, bem como a ordem do dia.

CONFERE COM O ORIGINAL DO FÉ.
Ernestina-RS 07.07.16

Araceli Bianchi Angris
Agente Administrativa
Portaria 111

MRS
RV
P
AG
KAP
K/S

§2º) As convocações deverão sempre ocorrer com antecedência de até 05 (cinco) dias da data da reunião.

§3º) As deliberações tomadas em reunião serão lavradas em ata e registradas em livro próprio.

§4º) O quorum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

§5º) A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CAPÍTULO V – Retirada ou Morte de Sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ Único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA: No caso de retirada ou morte de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§1º Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§2º A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI - Do Exercício Social

DÉCIMA QUARTA: O exercício social coincide com o ano civil.

§1º Mensalmente, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos acumulados do exercício, feitas às necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§2º Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§3º Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§4º Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO VII – Do Desimpedimento e das Disposições Finais

DÉCIMA QUINTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular,

em original do Fê.

07.07.16

Araceli Bianchi Angris
Administração
Data: 07/07/2012
Dona: Nestina/RS

MCS

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

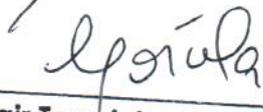
DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DÉCIMA SÉTIMA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca Passo Fundo-RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Ernestina-RS, 02 de dezembro de 2013.


Sebastião Ivanir Morais Portela


Clair Teresinha Godoy Portela


Luiz A. Salles Fruet
Advogado
OAB/RS 30985
CPF 324.285.700-30

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/12/2013 SOB Nº: 3893476
Protocolo: 13/348337-1, DE 09/12/2013
Empresa: 43 2 0330871 4
S. C. MERCADO LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

CONFIRMAÇÃO
Confere com o original do Fê.
Ernestina-RS, 07/07/16

Patricia Bianchi Arrais
Administrativa

RS

Ar

RS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.023.494/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/1996
NOME EMPRESARIAL S.C.MERCADO LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) S.C.MERCADO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 56.11-2-02 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R ALFREDO EITELWEIN	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ESQ.GUILHERME FETT
CEP 99.140-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ERNESTINA
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 3781-210	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 06/07/2016 às 15:06:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: S.C.MERCADO LTDA - EPP
CNPJ: 03.023.494/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:23:21 do dia 10/02/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/08/2016.

Código de controle da certidão: **A883.B9B2.A864.22B9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the letters 'MRS' and '199'.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0009797483**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **S C MERCADO LTDA**
Endereço: **RUA ALFREDO EITELWEIN, S/N, ESQUINA GUILHER
CENTRO, ERNESTINA - RS**
CNPJ: **03.023.494/0001-18**

Certificamos que, aos **06** dias do mês de **JULHO** do ano de **2016**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

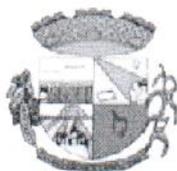
A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 3/9/2016.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0018916653**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE ERNESTINA - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE CONTRIBUINTE

Nome:	S.C.MERCADO LTDA	Número:	
Endereço:	Rua Alfredo Eitelwein	Bairro:	CENTRO
Complemento:		CEP:	99140-000
Cidade:	Ernestina	UF:	RS
CNPJ/CPF:	03.023.494/0001-18		

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, de acordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2006 de 21 de Dezembro de 2006., para os devidos fins que revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, dele constatei que S.C.MERCADO LTDA, possui débitos lançados e não vencidos, estando em dia com a Fazenda Municipal, tendo o direito do mesmo tirar uma Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: **sim.digifred.net.br/ernestina**

Publicada dia 06/07/2016 às 15:12 horas.

A validade da presente Certidão é até 05/08/2016.

Código de Verificação: **B70J-XDV8**.

Certidão emitida gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03023494/0001-18
Razão Social: S C MERCADO LTDA
Nome Fantasia: S C MERCADO
Endereço: RUA ALFREDO EITELWEIN 397 ESQ GUILHERME FETT / CENTRO /
ERNESTINA / RS / 99140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

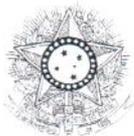
Validade: 25/06/2016 a 24/07/2016

Certificação Número: 2016062502555747490167

Informação obtida em 06/07/2016, às 15:16:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MRS
hap
hfy

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: S.C.MERCADO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.023.494/0001-18

Certidão nº: 65522269/2016

Expedição: 06/07/2016, às 15:18:50

Validade: 01/01/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que S.C.MERCADO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.023.494/0001-18, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO

S.C MERCADO LTDA-EPP, inscrito com CNPJ nº 03.023.494/0001-18, com sede na Rua Alfredo Eitelwein, s/n, CEP 99.140-000, centro, no município de Ernestina- RS, vem através de seu representante, **Sr. SEBASTIÃO IVANIR MORAIS PORTELA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Alfredo Eitelwein, 294, centro, no município de Ernestina- RS, portador do CPF nº 166.008.600-06 e carteira de identidade civil de nº 3037993205, vem através desta **DECLARAR**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ernestina – RS, 06 de julho de 2016.



SEBASTIÃO IVANIR MORAIS PORTELA

Alf

1/05
1690
Rafael
R

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original do F5.
Ernestina-RS 0707 16

Patricia Bianchi
Agente Administrativa
Portaria 137/2012
PM Ernestina/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA
Secretaria Municipal de Saúde
Assistência Social



Alvará Sanitário 2015

Nome ou Razão Social: SC supermercado LTDA
Nome Fantasia: SC Supermercado
CNPJ/MF ou CPF: 03.023.491/0001-18
Localização: Alfredo Eitelwein - centro
Município: Ernestina – RS.
Ramo da Atividade: Mercado, padaria, açougue, comercio varejista.
Data da Expedição: 11/02/2016
OBS: Liberação de próximo alvará sujeito a verificação de Normas especificas .

Validade: 01 (um) Ano.

Ernestina, 11 de fevereiro de 2016.

Leticia Micheletto
Leticia Micheletto
Enfª Coord. Vigilância Sanitária

Lui Cleiton Pacheco
Fiscal Sanitário
CPF 974.622.130-34
Lui C. Porto Pacheco
Fiscal Sanitário

Adriana Voigt
Adriana Voigt
Secretária da Saúde
Portaria 202 / 2013
PM DE ERNESTINA

MS

MS

MS
MS